



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO
Av. Protásio Alves, 2854, sala 301, - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90410-006
Telefone: - <https://crprs.org.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 570700258.000028/2024-11

ANEXO I

Minuta de Termo de Referência - Contratação Direta Serviços

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de Empresa ou profissional para prestação de consultoria estatística visando o projeto Mapeamento Psi/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.983,00 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e três reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 2.1. O Mapeamento da Psicologia no Estado do Rio Grande do Sul, nomeado de “Mapeamento Psi/RS”, é uma demanda advinda dos Polos (que são espaços de representação política descentralizados), na perspectiva de conhecer o cenário da atuação da Psicologia no território e, deste modo, compor ações dirigidas de orientação e conversação. Essa demanda se incorporou com a necessidade de aproximação e reconhecimento das necessidades da categoria.
- 2.2. Mapear onde/como estudam, onde/como atuam, quanto recebem pelo labor, como compõem a ética dos seus fazeres; como são afetados e mobilizados pelas pluriversas intersecções com que transversa suas atuações possibilitará transformar as ações precípuas do Conselho Regional de Psicologia em produção viva da profissão enquanto acontecimento, que movimenta e afeta diferentes modos de existir a vida. Dessa forma, o Mapeamento da Psicologia no Rio Grande do Sul tem como objetivo orientar as políticas de gestão do CRPRS, se colocando como uma ferramenta central para a Autarquia.
- 2.3. O projeto foi incorporado a uma equipe de gestão e planejamento interno em janeiro de 2023 e foi operacionalizado em junho de 2023, com previsão de finalização em dezembro de 2024, constando sua gestão e desenvolvimento no planejamento estratégico para 2023-2025, com responsabilidade do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) e da Comissão de Descentralização (Codescen), contando também com a contribuição transversal de todos os setores e comissões da Autarquia.
- 2.4. Em vista da necessidade de subsidiar as ações do planejamento estratégico, com as diretrizes da gestão e com as demandas históricas dos polos do CRPRS, entendeu-se a contratação de consultoria com notório saber em análise

quantitativa, estatística e/ou produção de censo populacional. Haja vista que o mapeamento proposto precisa ter boa consistência de dados para que possamos produzir análises acuradas dos resultados encontrados.

2.5. Para além de analisar as respostas obtidas, precisamos entender se nosso mapeamento condiz com a realidade da categoria a partir de cálculos estatísticos dos quais não contamos com profissional capacitado para realizar. Como trata-se de demanda temporária em um projeto com fim estabelecido de coleta para dezembro de 2024 e encerramento em agosto de 2025, justifica-se a contratação via consultoria.

Considerando a natureza específica e altamente especializada das demandas que enfrentamos, é evidente que a contratação de um(a) profissional especializado(a) em estatística com notório saber se torna não apenas vantajosa, mas crucial para o sucesso de nossos projetos e iniciativas. Entendendo a importância do Mapeamento Psi/RS para a compreensão e planejamento das políticas e ações do CRPRS, é essencial assegurar a precisão e a confiabilidade dos dados coletados e analisados.

Entretanto, a análise estatística não pode se resumir ao cálculo amostral geral, pois isso invisibiliza excertos populacionais que não são majoritários, não permitindo a criação de ações voltadas a grupos específicos dentro da Psicologia, tais quais: psicólogas(os) negras(os); indígenas; com deficiências; que compõe a população LGBTQIAPN+; que são do interior do Estado do Rio Grande do Sul, entre outras vivências que não são as hegemônicas em termos de marcadores sociais da diferença ou territorialidade. Considerando que os dados estatísticos não podem ser avaliados apenas a partir de seus cálculos, mas também a partir da compreensão de que a sociedade é composta por diferentes grupos sociais.

Esses grupos sociais, dado contexto sócio-histórico do Brasil, não podem compor uma mesma massa homogênea para o cálculo geral de um resultado, corroborando com os entendimentos do Ministério da Saúde (1999, 2009; 2011) de que o racismo institucional, o sexismo e LGBTQIAPN+fobia criam barreiras para o acesso de pessoas aos seus direitos e às políticas públicas. Por conta disso, uma consultoria estatística precisa entender a necessidade não apenas segregar os dados para acessar a realidade das diferentes populações, mas também analisar quais populações são mais socialmente afetadas pelas barreiras sociais de raça, gênero, classe e capacitismo. Nesse sentido, conforme Kimberle Crenshaw (2002) é necessário observar vários eixos de análise para a composição de uma leitura acurada da sociedade, haja vista que existem interseções entre os marcadores sociais expostos que causam maior ou menor grau de vulnerabilidade.

O campo da saúde coletiva e da epidemiologia em saúde, tendo vasto repertório teórico tanto nas análises populacionais quanto nas discussões interseccionais dos marcadores sociais da diferença, compõe duas áreas de saber que interessam para o(a) profissional de estatística a ser contratado(a) para essa consultoria. Portanto, um(a) profissional de estatística que entende de epidemiologia e saúde coletiva está mais bem preparado(a) para analisar os dados de um censo dos profissionais de Psicologia de forma robusta, contextualizada e significativa, contribuindo para uma melhor compreensão da força de trabalho em Psicologia e para o desenvolvimento de políticas mais eficazes em saúde mental. Assim, como uma profissional de estatística que entende de interseccionalidade está mais bem preparada para realizar uma análise mais completa e sensível dos dados do censo dos profissionais de Psicologia, caminhando para uma compreensão mais holística das disparidades e desafios enfrentados pelos diferentes grupos dentro da profissão.

A interseccionalidade reconhece que as pessoas têm múltiplas identidades que se sobrepõem e se intersectam, como raça, gênero, classe social,

orientação sexual, entre outras (CRENSHAW, 2002). Uma profissional de estatística que entende isso será capaz de analisar os dados do censo levando em consideração essas diferentes dimensões de identidade, identificando como diferentes grupos de profissionais de Psicologia podem enfrentar desafios únicos com base nessas interseções. Para um mapeamento que tem como objetivo compreender onde/como atuam quanto recebem pelo labor e onde/como pensam a profissão, a consideração da interseccionalidade é essencial. Ao considerar a interseccionalidade, a profissional de estatística pode explorar de forma mais abrangente as disparidades que existem entre os profissionais de Psicologia. Isso permite uma análise mais refinada das disparidades não apenas com base em uma única dimensão de identidade, mas também em como essas dimensões se entrelaçam e afetam a distribuição e o acesso aos recursos e oportunidades.

Também facilita a identificação de diferentes formas de barreiras e privilegiamento que podem afetar os profissionais de Psicologia. Isso inclui a capacidade de reconhecer como o privilégio de determinadas identidades pode beneficiar alguns grupos em detrimento de outros, bem como como as barreiras estruturais podem criar obstáculos adicionais para certos grupos e, ao entender as diferentes dimensões de identidade, a profissional de estatística está mais bem preparada para informar políticas e intervenções que sejam mais eficazes e inclusivas. Isso inclui a capacidade de desenvolver abordagens que abordem as necessidades específicas de grupos marginalizados e que promovam a equidade e a justiça social dentro da profissão de Psicologia.

A consideração da interseccionalidade na análise estatística promove a inclusão e a representatividade, garantindo que as vozes e experiências de todos os grupos sejam levadas em consideração. Isso é essencial para uma análise de dados robusta e significativa, que reflita adequadamente a diversidade da força de trabalho em Psicologia. Estando em conformidade com os princípios fundamentais do código de ética do profissional Psicólogo:

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Contratação de consultoria com notório saber em análise de dados quantitativos, estatística e/ou produção de censo populacional. Tal consultoria será vinculada ao projeto “Mapeamento Psi/RS” de responsabilidade do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, por meio da Comissão de Descentralização (Codescen) e do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP-07), respondendo e participando das reuniões destas equipes, conforme necessidade.

3.2. O instrumento utilizado para o mapeamento possui 77 questões, das quais 66 devem ser analisadas quantitativamente, havendo possibilidade para cálculos de duas ou mais variáveis, conforme necessidade.

- 3.3. A contratação deve responder às seguintes demandas:
- 3.4. Participar das reuniões do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas e/ou da Comissão de Descentralização, conforme demanda e com o máximo de 10 reuniões anuais;
- 3.5. Realizar o pré-processamento dos dados contidos no Mapeamento Psi/RS, incluindo limpeza e organização;
- 3.6. Calcular o número mínimo necessário de respostas (“N”) para que o mapeamento Psi/Rs tenha consistência estatística em relação a: a) número geral de profissionais ativos no CRPRS; b) número de profissionais por raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual e pessoas com deficiência e; c) ao número de inscritos por Subsele do CRPRS.
- 3.7. Aplicação de técnicas estatísticas apropriadas para a interpretação dos resultados, conforme a demanda do CRPRS, tendo como meta: a) o lançamento de, ao menos, dois relatórios técnicos parciais durante o ano de 2024, contendo metodologia utilizada e os resultados obtidos e; b) produzir um relatório final englobando os dados quantitativos coletados até dezembro de 2024 para ser entregue no primeiro trimestre de 2025, contendo metodologia utilizada e os resultados obtidos.
- 3.8. Apresentação oral dos resultados para as equipes do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas, da Comissão de Descentralização e do plenário do CRPRS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 5.2.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 5.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que

poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto*.

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. O pagamento do contrato será condicionado à entrega dos relatórios

(parciais e final), conforme o seguinte cronograma:

7.4.1. 35% do valor total na entrega e apresentação do primeiro relatório parcial, previsto para outubro/2024;

7.4.2. 35% do valor total na entrega e apresentação do segundo relatório parcial, previsto para dezembro/2024;

7.4.3. 30% do valor total na entrega e apresentação do relatório final previsto para março de 2025;

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, na modalidade **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**

8.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

8.7.1. **Habilitação Jurídica:**

8.7.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.7.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.7.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); se Pessoa Física;

8.7.3.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou

sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Psicologia Sétima Região, na seguinte dotação:

Porto Alegre, 15 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Godoi, Assessor(a) Técnico(a) em Políticas Públicas**, em 15/07/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1677466** e o código CRC **F22CB413**.